



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1018**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, o projeto de lei que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VG2165EA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/05/2025 às 18:35:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBR18zNzYxMV8wMDAwMDE0MV8xNDFfMjAyNV9WRzlxNjVFQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SPAF 00000141/2025** e o código **VG2165EA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Exposição de Motivos nº 003/2025/SPAF/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Com a finalidade de dar continuidade ao processo legislativo em trâmite (Processo SGPe SPAF nº 141/2025), encaminho a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei que trata de dois ajustes na Lei Complementar nº 741, de 2019, visando ao aprimoramento institucional da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF.

O primeiro ajuste trata da ampliação formal da competência da SPAF, para que esta passe a responder também pelo transporte aquaviário no Estado, abrangendo o transporte de cargas e o transporte intermunicipal de passageiros e veículos em rios, lagos e no mar. A medida busca corrigir a lacuna normativa e consolidar, sob uma mesma estrutura administrativa, as atribuições ligadas à logística hidroviária, atualmente dispersas.

A transferência da competência decorre da necessidade de reestruturar a gestão do transporte aquaviário, diante da priorização da malha rodoviária pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. Como órgão já responsável pela política portuária, a SPAF reúne melhores condições para conduzir, de forma integrada e especializada, o planejamento e a supervisão do modal hidroviário.

O segundo ajuste proposto confere ao Governador do Estado autorização legal para, por decreto, definir a vinculação das entidades da Administração Pública Indireta aos órgãos da Administração Direta, exclusivamente para fins de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização. A medida confere flexibilidade à gestão pública, permitindo reorganizações institucionais com maior agilidade, sem necessidade de sucessivas alterações legislativas.

Essa alteração viabiliza, de imediato, a vinculação da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar Holding à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, em razão da afinidade temática com suas atuais atividades voltadas à estruturação de parcerias público-privadas e à atração de investimentos. Permaneceriam vinculadas à SPAF apenas suas subsidiárias portuárias.

Ressalta-se que a proposta não altera a governança das sociedades envolvidas, tampouco implica necessidade de alterações estatutárias, contratuais ou nos convênios de delegação portuária existentes.

Além do mais, o anteprojeto de lei altera a sigla da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária de “SAR” para “SAPE”, a denominação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) para Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SICOS) e a denominação da SC Participações e Parcerias S.A. (SCPar) para Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC).

Por fim, cumpre destacar que o anteprojeto de lei não provoca qualquer aumento de despesa, não havendo, portanto, necessidade de apresentação de estimativa e cumprimento de quaisquer providências em relação a impacto orçamentário e financeiro.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Submeto, portanto, à apreciação de Vossa Excelência, o anexo às páginas (35 e 36) anteprojeto de lei.

Respeitosamente,

**JOSÉ ROBERTO MARTINS**

Secretário de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias

**JERRY EDSON COMPER**

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**CLARIKENNEDY NUNES**

Secretário de Estado da Casa Civil





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1300ZLRT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 21/05/2025 às 18:35:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOSÉ ROBERTO MARTINS** (CPF: 591.XXX.709-XX) em 21/05/2025 às 18:57:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/09/2019 - 10:40:44 e válido até 05/09/2119 - 10:40:44.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 21/05/2025 às 19:24:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBR18zNzYxMV8wMDAwMDE0MV8xNDFFmJAYNV8xMzAwWkxSVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SPAF 00000141/2025** e o código **1300ZLRT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....

V – a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ);

.....  
VII – a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SICOS);  
.....” (NR)

Art. 2º O art. 30-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. À SAPE compete:  
.....” (NR)

Art. 3º O art. 30-B da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-B. ....  
.....

Parágrafo único. A SAQ terá apoio jurídico, técnico e operacional da SAPE.” (NR)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Art. 4º A Seção IV do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

.....

**CAPÍTULO V  
DAS SECRETARIAS DE ESTADO**

.....

**Seção IV  
Da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**

.....” (NR)

Art. 5º O art. 40-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A. ....

.....

Parágrafo único. A competência da SPAF em relação ao transporte portuário abrange as instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres, o transporte aquaviário de cargas e o transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos.” (NR)

Art. 6º O art. 49 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....

VIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável em Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

.....” (NR)

Art. 7º O art. 78 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. ....

.....

VII – a Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC).” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º O art. 81 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. ....

§ 2º As pesquisas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo abrangem as áreas das ciências agronômicas, florestais, veterinárias e de zootecnia, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e a recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da SAPE.

.....” (NR)

Art. 9º A Subseção X da Seção IV do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

#### ..... CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

##### ..... Seção IV Das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista

##### ..... Subseção X Da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos

Art. 88. A InvestSC tem por objetivo, além de outras atribuições previstas em lei específica:

.....  
Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências da InvestSC serão objeto de projeto de lei específico que deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo.” (NR)

Art. 10. O art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Decreto do Governador do Estado estabelecerá a vinculação das entidades da Administração Pública Estadual Indireta aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, para efeitos de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização.” (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 11. O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. ....

V – Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

.....” (NR)

Art. 12. O art. 106-A da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106-A. ....

V – Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Serviços;

.....” (NR)

Art. 13. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Na legislação estadual em vigor, onde se lê “SC Participações e Parcerias S.A. (SCPAr)”, leia-se “Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC)”, especialmente na Lei nº 15.500, de 20 de junho de 2011.

Art. 15. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, os arts. 10 e 17; e

II – a contar da data de sua publicação, os demais dispositivos.

Art. 17. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

.....  
1.7 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

.....” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O16Q39JC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 21/05/2025 às 18:35:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBRI8zNzYxMV8wMDAwMDE0MV8xNDFfMjAyNV9PMTZRMzIKQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SPAF 00000141/2025** e o código **O16Q39JC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.